



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOSTARDAS
LEI MUNICIPAL 4157
de 18 de agosto de 2020

**ALTERA A TABELA DO ARTIGO 1º
DA LEI MUNICIPAL N° 3897, DE 22
DE JANEIRO DE 2019**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, nos termos da Lei Orgânica do Município, e eu, MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte:

LEI:

Art. 1º. A tabela do artigo 1º da Lei Municipal nº 3897, de 22 de janeiro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - ...

LOCALIDADE	VALOR DA TARIFA
<i>BALNEÁRIO MOSTARDENSE/MOSTARDAS</i> (vice-versa)	<i>R\$ 5,09</i>
<i>TEIXEIRAS/MOSTARDAS</i> (vice-versa)	<i>R\$ 6,97</i>
<i>RINCÃO CRISTÓVÃO PEREIRA/MOSTARDAS</i> (vice-versa)	<i>R\$ 6,96</i>
<i>PRAIA FAROL DA SOLIDÃO/ ESCOLA NOSSA SENHORA APARECIDA</i> (vice-versa)	<i>R\$ 5,30</i>
<i>MINA/MOSTARDAS</i> (vice-versa)	<i>R\$ 6,97</i>
<i>BECO DOS COLODIANOS/MOSTARDAS</i> (vice-versa)	<i>R\$ 5,09"</i>

Art. 2º. As demais disposições da Lei Municipal nº 3897, de 22 de janeiro de 2019, permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MOSTARDAS, 18 de agosto de 2020.


MOISÉS BATISTA PEDONE DE SOUZA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE